

ATA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSUP

Nº 07 DE 2019

Local, Data e Hora: Aos 25 dias do mês de setembro de 2019, às 09 horas, deveria ter início a 4ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada de modo semipresencial, com a criação de Polos nos Campi Barreiras, Eunápolis, Irecê, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus, Vitória da Conquista e Reitoria, transmitida por *Web Conferência*, conforme 1ª convocação, enviada em 11/09/2019, a todos os Conselheiros Titulares: do MEC, dos segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo, designados pela Portaria/IFBA nº 4.150, de 19/12/2018, dos Diretores-Gerais representantes do Colégio de Dirigentes do IFBA, designados pela Portaria/IFBA nº 2.881, de 11/09/2019, à Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFBA e à Prof.^a Aurina Santana - membro vitalício do CONSUP. Esta reunião está sendo gravada na Sala de Reunião da Reitoria do IFBA, situada à Av. Araújo Pinho, nº 39, Canela, Salvador/BA.

O Presidente substituto do CONSUP – Prof. Marco Antônio Tavares Goes, verificou a presença de quórum, às 9h33min, estando presentes 18 Conselheiros votantes, incluindo o Presidente. O Presidente cumprimentou a todos, dando início aos trabalhos às 9h33min, com o quórum de 18 pessoas, sendo 18 votantes.

Registros da Reunião: A reunião está sendo gravada e transmitida pela DGTI, pelo *link*. Esta reunião também será gravada pelo Núcleo de Produção Digital – NPD – da Reitoria, para registro dos áudios das manifestações dos presentes e dos encaminhamentos adotados. Tal registro constitui-se em lastro comprobatório suficiente da integralidade dos fatos decorridos nesta reunião. Além disso, está sendo lavrada, pela Secretaria do CONSUP, a Ata como registro dos pontos pautados, encaminhamentos, votações e demais deliberações que embasam os atos do Conselho Superior, homologados nesta reunião. A Ata será disponibilizada, previamente, pela Secretaria do CONSUP para apreciação dos Conselheiros, podendo ser solicitada alteração

no prazo de 48h antes da reunião em que será assinada, como estabelece o Regimento do CONSUP, aprovado pela Resolução nº 10, de 16/05/2018, em seu Art. 19..

Composição da Reunião: Sob a Presidência do Prof. Marco Antônio Tavares Goes – designado pela Portaria/IFBA nº 3.017, de 24 de setembro de 2019, a Reunião foi transmitida via *Web Conferência*. **Participaram por meio da Sala Virtual:** os representantes dos Diretores-Gerais dos *campi* do IFBA – Esaú Francisco Sena Santos, Fabíolo Moraes, Prof. Jaime dos Santos Filho e Ricardo Almeida Cunha; os representantes do Segmento Docente – Paulo Tavares, Fábio Bordignon e Gênesis Oliveira; os representantes do Segmento Discente – Ana Carolina Oliveira Santana; Raul Gomes Antunes e Matheus Vinícius Santiago Santana e; as representantes do Segmento Técnico-Administrativo – Alexandre Rogério Santana da Silva, Ana Carolina de Santana Guedes, e Fernanda Borges de Araújo; **Estiveram presentes na Sala de Reunião do CONSUP:** a representante dos Diretores-Gerais dos *campi* do IFBA – Prof.^a Edna da Silva Matos, o representante do Segmento Discente – Douglas Oliveira Arruda Santos, o representante do Segmento Técnico-Administrativo – Raimundo da Conceição de Jesus Fraga; os representantes do Segmento Docente – Allan Edgard Silva Freitas e Daniele Santos de Souza; a representante da Unidade de Auditoria Interna do IFBA – Eliene Pereira de Cerqueira;

Também estão presentes na **Sala Virtual do CONSUP:** o Pró-Reitor de Administração e Planejamento, o Sr. Paulo André Queiroz Ferreira; a Chefe do Departamento de Planejamento, a Sr.^a Sílvia Becher Breitenbach, convidados para acompanhar o ponto de Pauta “Planejamento IFBA 2019” e esclarecer as dúvidas dos Conselheiros no que lhes forem solicitados; e, **na Sala de Reunião do CONSUP,** a servidora Fernanda Sanches dos Santos, para apresentar o novo cronograma do calendário do PDI, aprovado *ad referendum* pela Resolução 16, de 09 de agosto de 2019.

1. Posse de Conselheiros:

O Presidente deu boas-vindas a todos e realizou o Ato de Posse, às 09:35h, dos seguintes Conselheiros:

- novos representantes titulares do Colégio de Dirigentes, designados pela Portaria/IFBA nº 2.881, de 19/12/2018: Edna da Silva Matos, Esaú Francisco Sena Santos, Fabíolo Moraes Amaral, Jaime dos Santos Filho e Ricardo Almeida Cunha;

- representante Suplente do segmento discente, Raul Gomes Antunes, designado pela Portaria/IFBA nº 4.150, de 19/12/2018, que passou a ser Titular a partir do ato de destituição de Maicon Cardoso de Oliveira Brandão, designado pela portaria 2.955 de 17/09/2019.

Os Termos de Posse foram assinados pelo Presidente e pelos empossados, sendo entregue pela secretária do CONSUP uma via a cada Conselheiro junto com o Regimento do CONSUP e respectivas Portarias de designação.

O Presidente passou a palavra a cada empossado, que prestou o compromisso de exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao mandato.

2. Expediente:

2.1 Solicitação de assinatura da Lista de Presença da atual reunião – O Presidente Substituto informou aos conselheiros que deveriam acessar o Processo Sei nº **23278.012683/2019-10**, para assinar a lista de presença desta reunião.

2.1 Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CONSUP - O Presidente submeteu ao Conselho a **Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CONSUP**, realizada no dia 26/04/2019, disponibilizada aos Conselheiros no dia 11/09/2019. Informou aos conselheiros que a mesma consta no Processo Sei **23278.009815/2019-18**. **A mesma foi aprovada, por unanimidade, pelos 18 membros votantes presentes no momento.**

2.2 Ata da 2ª Reunião Ordinária do CONSUP - O Presidente submeteu ao Conselho a **Ata da 2ª Reunião Ordinária do CONSUP** O Presidente submeteu ao Conselho a **Ata da 2ª Reunião Ordinária do CONSUP**, realizada no dia 22/05/2019, disponibilizada aos Conselheiros no dia 11/09/2019. Informou aos conselheiros que a mesma consta no Processo Sei 23278.009817/2019-15. **A mesma foi aprovada, por unanimidade, pelos 18 membros votantes presentes no momento.**

2.3 Ata da 3ª Reunião Ordinária do CONSUP - O Presidente submeteu ao Conselho a **Ata da 3ª Reunião Ordinária do CONSUP**, realizada no dia 25/07/2019, disponibilizada aos Conselheiros no dia 11/09/2019. Informou aos conselheiros que a mesma consta no Processo Sei 23278.012871/2019-30. **A mesma foi aprovada, por unanimidade, pelos 18 membros votantes presentes no momento.**

2.4 Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CONSUP - O Presidente submeteu ao Conselho a **Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CONSUP**, realizada no dia 26/07/2019, disponibilizada aos Conselheiros no dia 11/09/2019. Informou aos conselheiros que a mesma consta no Processo Sei 23278.012881/2019-75 . **A mesma foi aprovada, por unanimidade, pelos 18 membros votantes presentes no momento.**

2.5 Resolução 16, de 09 de agosto de 2019.- Calendário PDI Ad Referendum: O Conselheiro Paulo Tavares solicitou que esta pauta fosse relocada para o Expediente da próxima reunião, que realizar-se-ia no dia seguinte, dia 26 de setembro de 2016, devido ao fato de não constar na Pasta Online do CONSUP para este dia. Assim, os conselheiros teriam mais tempo para melhor analisarem a Resolução. O Presidente encaminhou a proposta ao Conselho, que foi acatada em consenso.

Concluído o Expediente, o Presidente abriu inscrição para o item **O que Ocorrer** e foram inscritos os Conselheiros:

- O Conselheiro Alexandre Santana informou que, a partir da próxima segunda feira, dia 30 de setembro de 2019, estará gozando de licença capacitação por um período de 3 (três) meses e que neste período as convocações deverão ser feitas para o seu suplente, o Sr. Eriswagner Soares.
- O Conselheiro Gênesis Oliveira questionou o curto prazo estabelecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas para a solicitação desta licença capacitação e questionou o Conselho Superior sobre que medidas poderiam ser feitas pelo CONSUP como instância máxima da instituição para interferir para ampliação deste prazo, visto que o Decreto que altera essa legislação é muito recente, não estando muito claro ainda para a comunidade.
- Em seguida, o Presidente deu início à **Ordem do Dia, Pauta publicada em 11/09/2019.**

3. Ordem do Dia:

Os pontos 3.1. e 3.2 pertencem ao Conselheiro Matheus dos Santos Santana. Entretanto, com a ausência do Conselheiro Relator, o Conselho deliberou, em consenso, que esta pauta voltaria ao Relator Allan Edgard da Silva Freitas, conforme deliberado na reunião do dia 26 de abril de 2019, que, *caso o conselheiro que tenha pedido vistas ao processo não apresente a relatoria na reunião seguinte, deverá voltar o parecer do primeiro relator.* O relator inverteu a ordem de apresentação.

3.2 Plano Estratégico de Tecnologia de Informação - PETI 2019- 2020 do IFBA, aprovado ad referendum pela Resolução/CONSUP nº 06, de 19/02/2019. Relator(a) Conselheiro(a): Allan Edgard da Silva Freitas. Com a palavra, o Relator apresentou seu Parecer que integra o **Processo SEI nº 23278.001668/2019-38**, disponibilizado aos Conselheiros. Destaca-se que:

Salvador, 25 de Setembro de 2019.

A Secretaria do CONSUP

Assunto: Plano Estratégico de Tecnologia de Informação - PETI 2019-2020 do IFBA (Processo 23278.001668/2019-38)

V. Sa.,

A base legal de análise do PPC em tela foi:

1. IN/SLTI 04/2014;
2. Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2014-2018 do IFBA;
3. Lei Federal 9.394 de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e
4. Estatuto e Regimento Geral do IFBA.
5. Lei 11.892/2008 – Lei de Criação dos Institutos Federais

A Instrução Normativa 04 da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) requer de cada órgão federal um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação de um órgão ou entidade para um determinado período (IN/SLTI 04/2014, art. 2º, XXVII). Este instrumento é denominado na norma de Plano Diretor da Tecnologia da Informação (PDTI).

Desde a edição da primeira IN 04, em 2010, todas as contratações de bens e serviços devem estar vinculadas a elementos existentes no PDTI. Ou seja, se o órgão não elaborou e publicou seu PDTI, não poderá realizar contratação correlata à TI. Considerando que a Tecnologia da Informação está presente de forma ubíqua em todos os processos dos órgãos federais em geral e desempenha um papel fundamental em instituições de ensino, pesquisa e extensão como os Institutos Federais, este planejamento é nevrálgico para o desempenho institucional.

O modelo de PDTI da SLTI abrange, além do conteúdo tático, elementos estratégicos, alinhados ao Desenvolvimento Institucional, os quais estão consagrados na Literatura de Governança de Tecnologia da Informação em um Plano Estratégico da Tecnológica da Informação (PETI). Desta forma, uma forma madura de Governança é apresentar dois documentos: um de visão estratégica, o PETI, e outro de ação tática, o PDTI. O PETI deve contemplar elementos como missão, visão, valores e análise SWOT, tipicamente estratégicos, remetendo ao PDTI os projetos e ações necessárias para o alcance dos objetivos da organização (táticos).

O elemento chave para o PETI é seu alinhamento com o planejamento estratégico e às estratégias de negócio da organização, comumente explicitados pelo Planejamento de Desenvolvimento Institucional, permitindo à Tecnologia da Informação, no nosso

caso a Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI) apoiar as estratégias organizacionais, e formular estratégias, organizar processos e, consequentemente, determinar os investimentos e recursos humanos em TI, orientados, sempre, pela estratégia de negócio.

No presente processo, o PETI 2019-2020 é apresentado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, um órgão multi-representativo, constituído pela Portaria 155, de 29/01/2015. O mesmo é aprovado pela presidência do CONSUP em Ato *Ad Referendum* do CONSUP pela Resolução 06 de 19/02/2019.

O documento apresenta um histórico de revisões e de versões do PETI, em especial do PETI-PDTI 2015-2016 IFBA. A introdução apresenta as bases de construção do documento sendo adequadas ao processo, sendo apresentada na metodologia a técnica de Balanced Score Card (BSC) que é uma técnica proposta na Literatura para estruturação de processos de governança institucionais. É apresentada como base o PDI 2014-2018, o qual deveria ter sido atualizado para novo quadriênio. É apresentada a estrutura organizacional da Tecnologia da Informação no IFBA, de forma sistêmica e nos campi, e são propostas missão, visão e valores para a Governança da TI, destacando-se a missão “Propor, avaliar e implementar soluções na área de Tecnologia da Informação com foco nos objetivos estratégicos do IFBA, para alcançar alto índice de desenvolvimento dos serviços prestados na área de TI atendendo a demanda do IFBA.”. A partir destes referenciais, é proposto um chamado Mapa estratégico de TI do IFBA que alinha um fluxo envolvendo Gestão da Instituição, Futuro Organizacional, Excelência Operacional e Orientação ao Usuário. A análise de riscos é proposta com uma análise por matriz gravidade x urgência x tendência que permite definir as prioridades das necessidades que comporão o documento PDTI do IFBA. Não identificamos nos autos do processo a referida matriz, indicando que a mesma seja anexa ao PETI.

Então são definidos os objetivos estratégicos, a partir do BSC, definindo para Gestão da Instituição, Futuro Organizacional, Excelência Operacional e Orientação ao Usurio quais as ações estratégicas. Este é o cerne do PETI e as ações estratégicas definidas definem o norte da atuação em TI no IFBA no biênio de 2019-2020, sendo definidas:

1. APRIMORAR A GESTÃO DE TI

1.a Capacitar gestores em boas práticas de gestão de TI, gestão de contrato de gestão orçamentária.

1.b Capacitar colaboradores em gestão de projetos.

1.c Implantar boas práticas de gestão

2. IMPLANTAR A GESTÃO DE RISCO DE TI

2.a Adotar os princípios de governança de risco e compliance

2.b Capacitar gestores de TI em boas práticas em gestão de risco

3. GARANTIR DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE TI ESSENCIAIS PARA A INSTITUIÇÃO

3.a Implantar a gestão de serviços de acordo com as boas práticas

3.b Comunicar os serviços e níveis de atendimento dos serviços

4. APERFEIÇOAR OS FLUXOS DE TRABALHO

4.a Otimizar os fluxos de processos institucionais existentes

4.b Prospectar novas soluções de aperfeiçoamento dos processos institucionais.

5. APRIMORAR A COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO REFERENTE A AÇÕES DE TI

5.a Implementar plano de comunicação dos stakeholders

6. MELHORAR A QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TI

6.a Gerir e Divulgar os níveis de atendimento dos produtos/serviços

7. PROVER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM TI PARA A INSTITUIÇÃO

7.a Disponibilizar Painéis de Indicadores Organizacionais

7.b Prospectar e implementar novas soluções em TI

7.c Aperfeiçoar as soluções existentes

8. FACILITAR ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

8.a Implantar canais de comunicação de acordo com a Lei de Acesso a informação

9. INTENSIFICAR A INTERAÇÃO COM OS CAMPI E OUTRAS INSTITUIÇÕES

9.a Confirmar Parcerias

9.b Promover Interação entre os Campi

10. PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA EQUIPE DE TI.

10.a Implantar a política de Gestão de Pessoas

11. GARANTIR A ESTRUTURA FUNCIONAL DE TI.

11.a Estruturar o quadro de colaboradores de acordo com a demanda institucional

12. GARANTIR A INFRA-ESTRUTURA DE TI.

12.a Definir e implementar política de descarte de equipamentos eletrônicos de acordo com os princípios de sustentabilidades socioambiental

12.b Implantar o novo Datacenter

12.c Modernização e ampliação do parque de TI do IFBA

Embora entende-se que há termos próprios de Governança de TI, sugerimos que se alinhe a nomenclatura quanto ao termo colaboradores uma vez que de fato a relação é de subordinação e não de colaboração, sugere-se analistas e técnicos de TI. Quanto ao item 1.a, sugere-se que a capacitação não fique restrita aos gestores, e sim aos analistas e técnicos de TI que atuam nas áreas supra, uma vez que Governança de TI não fica restrita aos gestores.

O alinhamento do PETI com o PDTI é apresentado rastreia os objetivos dos dois documentos. Uma análise de Pontos Fortes, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças (SWOT) permite indicar prioridades em pontos de atenção, como por exemplo a Estrutura organizacional Descentralizada como maior **Ponto Forte** ressaltado no SWOT, e o Gerenciamento do Risco Inexistente como maior **Fraqueza**, o Projeto Nacional de Banda Larga PNBL como maior **Oportunidade**, e a Dificuldade de relacionamento com operadores de telecomunicação como maior **Ameaça**.

Sugere-se uma atualização do SWOT considerando o atual contexto geopolítico nacional, em que, por exemplo, o Projeto Nacional de Banda Larga PNBL não aparenta ser mais uma oportunidade.

Do SWOT foi derivado a análise tecnológica que está conforme o esperado.

Parecer Aprovado

O parecer aprovado na reunião do dia 25/09/2019 é pela aprovação do *Ad Referendum* da Resolução 06 de 19/02/2019, com os ajustes no documento indicado no corpo deste relatório.

Adicionalmente, foram aprovadas as seguintes recomendações a Gestão do IFBA:

- Encaminhamento de procedimentos para a atualização do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, uma vez que a composição apresentada é de 2015; e
 - Atualização do PETI do IFBA em 90 dias da aprovação do PDI 2020-2024.
- Este é nosso Parecer.

Este é nosso Parecer.

Prof. Allan Edgard Silva Freitas
Conselheiro do CONSUP como representante docente
SIAPE: 136.732-1

Concluído o relato, o Presidente abriu para manifestação dos Conselheiros. O **Presidente encaminhou a votação do Parecer do Relator, que foi aprovado pelo Conselho, tendo 1 voto contrário, 2 abstenções e 16 votos favoráveis dentre os 19 membros votantes presentes.**

3.1 Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI 2017- 2020 do IFBA, aprovado *ad referendum* pela Resolução/CONSUP nº 05, de 14/02/2019. Relator(a) Conselheiro(a): Allan Edgard da Silva Freitas. Com a palavra, o Relator apresentou seu Parecer que integra o **Processo SEI nº 23278.001752/2019-51**, disponibilizado aos Conselheiros. Destaca-se que:

Salvador, 25 de Setembro de 2019.

A Secretaria do CONSUP

**Assunto: Plano Diretor de Tecnologia de Informação –
PDTI 2017 - 2020 do
IFBA (Processo 23278.001752/2019-51)**

V. Sa,

A base legal de análise do PDTI em tela foi:

1. IN/SLTI 04/2014;

2. Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2014-2018 do IFBA;
3. Lei Federal 9.394 de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e
4. Estatuto e Regimento Geral do IFBA.
5. Lei 11.892/2008 – Lei de Criação dos Institutos Federais
6. PETI 2019-2020 – Resolução 06/2019 *Ad Referendum* do CONSUP-IFBA

A Instrução Normativa 04 da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) requer de cada órgão federal um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação de um órgão ou entidade para um determinado período (IN/SLTI 04/2014, art. 2º, XXVII). Este instrumento é denominado na norma de Plano Diretor da Tecnologia da Informação (PDTI).

Desde a edição da primeira IN 04, em 2010, todas as contratações de bens e serviços devem estar vinculadas a elementos existentes no PDTI. Ou seja, se o órgão não elaborou e publicou seu PDTI, não poderá realizar contratação correlata à TI. Considerando que a Tecnologia da Informação está presente de forma ubíqua em todos os processos dos órgãos federais em geral e desempenha um papel fundamental em instituições de ensino, pesquisa e extensão como os Institutos Federais, este planejamento é nevrálgico para o desempenho institucional.

O modelo de PDTI da SLTI abrange, além do conteúdo tático, elementos estratégicos, alinhados ao Desenvolvimento Institucional, os quais estão consagrados na Literatura de Governança de Tecnologia da Informação em um Plano Estratégico da Tecnológica da Informação (PETI).

Desta forma, uma forma madura de Governança é apresentar dois documentos: um de visão estratégica, o PETI, e outro de ação tática, o PDTI. O PETI deve contemplar elementos como missão, visão, valores e análise SWOT, tipicamente estratégicos, remetendo ao PDTI os projetos e ações necessárias para o alcance dos objetivos da organização (táticos).

No presente processo, o PDTI 2017-2020 é apresentado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, um órgão multirepresentativo, constituído pela Portaria 155, de 29/01/2015. O mesmo é aprovado pela presidência do CONSUP em Ato *Ad Referendum* do CONSUP pela Resolução 05 de 14/02/2019. O documento apresenta breve introdução histórica do IFBA, um histórico de revisões e de versões do PDTI, em especial do PETI-PDTI 2015-2016 IFBA. A introdução apresenta as bases de construção do documento sendo adequadas ao processo,

sendo apresentada na metodologia como foi desenvolvido PETI, PDTI, e Política de Segurança da Informação a partir de Grupos de Trabalho do Comitê de TI. A seguir são destacados princípios de Governança construídos de acórdão do TCU e da EGD 2016-2019, IN 04/2010, Regimento Interno, e Decreto Federal 7.579/2011. Sugere-se alterar a IN para IN 04/2014, conforme a edição mais atual desta instrução normativa.

É apresentada a estrutura organizacional da Tecnologia da Informação no IFBA, de forma sistêmica e nos campi. São apresentados os resultados alcançados no PDTI

2015-2016, inferindo-se pela não existência do PDTI 2017-2018. Há a indicação que 79% das metas foram atendidas completa ou parcialmente, e cita a ausência de série histórica, embora houvesse PDTI anterior.

Do PETI se apresenta missão, visão e valores para a Governança da TI, destacando-se a missão “Propor, avaliar e implementar soluções na área de Tecnologia da Informação com foco nos objetivos estratégicos do IFBA, para alcançar alto índice de desenvolvimento dos serviços prestados na área de TI atendendo a demanda do IFBA.”., ainda são apresentados os objetivos estratégicos descritos no PETI, que neste são mapeados de objetivos institucionais do PDI, o qual vigente de 2014-2018.

Uma análise de Pontos Fortes, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças (SWOT) já existente no PETI permite indicar prioridades em pontos de atenção, como por exemplo a Estrutura organizacional Descentralizada como maior **Ponto Forte** ressaltado no SWOT, e o Gerenciamento do Risco Inexistente como maior **Fraqueza**, o Projeto Nacional de Banda Larga PNBL como maior **Oportunidade**, e a Dificuldade de relacionamento com operadores de telecomunicação como maior **Ameaça**.

Sugere-se uma atualização do SWOT considerando o atual contexto geopolítico nacional, em que, por exemplo, o Projeto Nacional de Banda Larga PNBL não aparenta ser mais uma oportunidade.

Há um descritivo quanto ao alinhamento entre PDTI, PETI e PDI, embora se destaque que o PDI está obsoleto (2014-2018). Um inventário de necessidades é apresentado, construído de forma colaborativa com a TI dos campi e utilizando uma matriz Gravidade x Urgência x Tendência, onde os itens com maior peso nestes atributos possuem maior prioridade. A seguir metas são propostas conforme as necessidades levantadas. Um planejamento orçamentário por meta para 2019 e 2020 é proposto, contudo diversas metas não possuem recursos previstos como “Capacitar gestores em boas práticas de gestão de TI, de Contratos e orçamentária”.

Deve-se observar que o relato do PETI 2019-2020 propõe ajustes em termos, metas e objetivos estratégicos que devem ser refletidos também no PDTI. Quanto aos

recursos previstos, o planejamento orçamentário deve ser revisto para prever os recursos adequados em cada meta.

Um estudo de Plano de Gestão de Pessoas é apresentado a partir de elementos do SISP que indicam da insuficiência de recursos de pessoal de TI no IFBA, uma vez que são 62 servidores públicos atuantes em TI para uma projeção de 200 necessários (conforme parâmetros do SISP a partir do número de usuários da comunidade do IFBA).

O plano de gestão de riscos mapeia o grau de risco das ações estratégicas e é disposto no documento conforme. A revisão do documento é prevista semestralmente. Fatores que podem colaborar ao sucesso do PDTI são enumerados.

Um histórico de compras em 2015-2018 é apresentado e em planilha anexa o planejamento

2019-2020, contudo a planilha em anexo refere-se a 2017-2018, devendo ser atualizada para 2019-2020 e associar a cada item o mapeamento da meta relacionada.

Parecer Aprovado

O parecer aprovado na reunião do dia 25/09/2019 é pela aprovação do *Ad Referendum* da Resolução 05 de 14/02/2019, com os ajustes no documento indicado no corpo deste relatório.

Adicionalmente, foram aprovadas as seguintes recomendações a Gestão do IFBA:

- Encaminhamento de procedimentos para a atualização do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, uma vez que a composição apresentada é de 2015; e

- Atualização do PDTI do IFBA em 90 dias da aprovação do PDI 2020-2024. Este é nosso Parecer.

Prof. Allan Edgard Silva Freitas

Conselheiro do CONSUP como representante docente

SIAPE: 136.732-1

Concluído o relato, o Presidente abriu para manifestação dos Conselheiros. A Conselheira Fernanda Borges parabenizou o relato e considerou que, visto que o parecer fora emitido para fevereiro de 2019, sugerindo a inclusão da IN de 01/04/2019, que afeta diretamente o planejamento das contratações. O Conselheiro Paulo Tavares considerou que, em face da construção do PDI estar em curso, que a validade de ambos os planos devem se expirar em 2019, mas o relator não acatou a proposta, pois segundo o seu relato, o comitê de TI está obrigado a se adequar conforme a aprovação do PDI.

O Presidente encaminhou a votação do Parecer do Relator, que foi aprovado pelo Conselho, tendo 1 voto contrário, 15 votos favoráveis e 3 abstenções, dentre os 19 membros votantes presentes.

3.3 Lista De Conselheiros Externos. Relator(a) Conselheiro(a): Edna da Silva Matos. Com a palavra, a Relatora apresentou seu Parecer que integra o **Processo SEI nº 23278.007719/2019-35**, disponibilizado aos Conselheiros. Destaca-se que:

RELATÓRIO

Em reunião realizada no dia 22 de maio de 2019, o Conselho Superior deliberou sobre a nomeação dos Conselheiros Externos, destacando a importância da participação deles não somente pela composição do quórum, mas pela vivência e contribuição que podem ofertar a este Conselho.

Assim, ficou encaminhado de que a Presidência deveria enviar à Secretaria uma lista com os possíveis nomes das Instituições para que os conselheiros pudessem escolher quais entidades, considerando o disposto no § 5º do art. 7º do Regimento Interno do Consup, segundo o qual: *"A lista supracitada deverá ser elaborada, levando-se em conta que no caso das duas entidades representativas do segmento patronal e do setor público e/ou empresas estatais, a indicação das entidades será feita pelos(as) Conselheiros(as) em interação com a comunidade; no caso das entidades representativas dos(as) trabalhadores(as) da instituição, levar-se-ão em consideração as organizações sindicais, com base no número expressivo de filiados(as)".* Ressalta-se que atualmente temos apenas a representação do MEC.

A deliberação feita foi a de que dever-se-ia criar um processo no SEI para que cada conselheiro pudesse fazer suas sugestões, a fim de que, para a próxima reunião, já se tenha um projeto em mãos. Visto que o IFBA também participa de outras instituições, que, se possível, por questões de reciprocidade, contivesse na lista, onde o IFBA também possui assento.

ANÁLISE

O Art. 4º do Regimento do Conselho Superior, que trata da sua composição, define, no seu item VI, que este órgão colegiado terá *"06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;"*

Da análise dos termos do Processo SEI 23278.007719/2019-35, vemos que nenhum conselheiro sugeriu representantes,

conforme deliberado e, que a presidência do Conselho sugeriu três representações,

FIEB, CREA e FECOMÉRCIO, além disso as instituições APUB e FECOMÉRCIO manifestaram interesse de participação. Ainda, no referido processo consta a relação da representação externa, nos últimos dez anos, no Consup.

Sendo assim, no referido processo, são citadas as instituições FIEB, FECOMÉRCIO, CREA, UFBA, UNEB, SINASEFE, APUB e SINDTÉCNICO-BA.

CONCLUSÃO E VOTO

A participação da sociedade civil é de suma importância para o conselho superior de uma instituição com as características do IFBA, pois ela funciona como um observatório social, que além de trazer a visão externa, possibilita um entendimento diferente e complementar das questões colocadas para deliberação deste colegiado. Também, deve-se atentar para o alinhamento dos objetivos das instituições ali representadas com os nossos objetivos e, considerando que o IFBA, possui assento nos conselhos de outras instituições, é importante levar-se em conta a questão da reciprocidade.

A composição da representação externa deve trazer para esse colegiado a vivência e contribuição da sociedade onde o IFBA está inserido, possibilitando o exercício do pensamento diverso, que oxigene as suas discussões de forma que as deliberações preze pelo fortalecimento da instituição para que esta possa cumprir a sua missão, atendendo aos anseios das comunidades a ela vinculadas.

Assim, considerando o regimento do Consup e o teor do Processo SEI 23278.007719/2019-35, esta relatora se declara favorável que a representação externa do Conselho Superior do Instituto Federal da Bahia seja composta pelas instituições: FIEB, FECOMÉRCIO, CREA, APUB, UFBA e UNEB.

Salvador, 24 de setembro de 2019.

Edna da Silva Matos

Concluído o relato, o Presidente abriu para manifestação dos Conselheiros. A conselheira Fernanda Borges diz que sempre se tem demandas jurídicas nesse conselho e que talvez fosse importante a indicação da OAB. O Conselheiro Alexandre Rogério Santana questionou a Relatora se não haveria a indicação do Sinasefe como membro deste Conselho. Esta, afirmou que se orientou pelo estatuto e não pelo regimento, mas que, observando o disposto no § 5º do art. 7º do Regimento Interno do CONSUP, “no caso das entidades representativas dos(as) trabalhadores(as) da instituição, levar-se-ão em consideração as organizações sindicais, com base no número expressivo de filiados(as)”. Assim, estaria alterando a sua lista, substituindo o CREA pelo Sinasefe. O Conselheiro Fabíolo Amaral sugeriu a indicação do Conselho Estadual de Educação (CEE), por acreditar ser um nome importante e

representativo para este Conselho Superior. **O Presidente encaminhou a votação do Parecer da Relatora. O Conselho votou em unanimidade para 5 das 6 cadeiras: FIEB, FECOMERCIO, SINASEFE, APUB, CEE. Para a 6ª cadeira, o Presidente encaminhou a votação, em foram dadas as seguintes opções: UFBA, UNEB e CREA. A votação se procedeu sendo 15 votos para a UFBA, 3 votos para a UNEB e 1 abstenção. Desta forma, a UFBA foi eleita a 6ª entidade a compor este Conselho.**

3.4 Planejamento IFBA 2019. Relator(a) Conselheiro(a): Esaú Francisco Sena Santos. Para contribuir com esta matéria foram convidadas as equipes da PROAP/DEPLAN/DGCOF. Compareceram o Pró-Reitor de Administração e Planejamento, o Sr. Paulo André Queiroz Ferreira e a Chefe do Departamento de Planejamento, a Sr.ª Sílvia Becher Breitenbach. Com a palavra, o Relator que integra o **Processo SEI nº 23278.000310/2019-98**, disponibilizado aos Conselheiros. Esta pauta pertencia anteriormente ao Conselheiro Robério Batista, cujo mandato fora encerrado em 11 de setembro de 2019, mas que já havia preparado relatoria a ser apresentada na reunião de 25 de julho de 2019. Entretanto, naquela ocasião, não pôde ser apresentada devido à falta de quórum. Assim, o atual relator informou ao Conselho que manteria a Relatoria do antigo relator. Destaca-se que:

RELATÓRIO

1. Introdução

Este relatório visa à avaliação do Plano de Metas Institucional 2019 cujo objetivo é analisar e propor deliberações que aprovada, por este Conselho Superior, nortearão as ações de cada setor do IFBA com relação ao PMI do exercício de 2019.

O Plano de Metas Institucional - PMI é responsável por quantificar as ações a serem desenvolvidas para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, descrevendo as ações a serem desenvolvidas em cada área de atuação, durante um determinado período.

Deste modo, a metodologia de elaboração do PMI está fundamentada nos quatro macros objetivos estratégicos já indicados no PDI (Ensino, Pesquisa Extensão e Gestão). Consolida-se, portanto, como um documento norteador das ações de planejamento e gestão de curto prazo.

Sendo assim, o PMI é uma peça chave para implantação das políticas e práticas de planejamento, uma vez que sua característica analítica permite quantificar ações, mensurar metas e avaliar os resultados em curto prazo, indicando deste modo o sucesso ou as falhas da gestão pública.

O PMI 2019 compatibiliza metas de investimento e funcionamento dos Setores Estratégicos do IFBA, por meio da sua inclusão no Sistema PROAP/PMI, considerando os principais instrumentos de planejamento: Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PDI); o Projeto Pedagógico

Institucional (PPI); Termo de Acordo de Metas e Compromissos (TAMC) com o MEC; a avaliação do Planejamento Institucional 2018; **a Programação Orçamentária 2019** com os respectivos Programas e Ações do Governo.

Segundo a metodologia adotada pela instituição, cada campus faz o planejamento para o exercício, de acordo com as suas demandas e limitação advindas da proposta orçamentária estabelecida através da matriz orçamentária.

As metas planejadas nesse instrumento estão organizadas em conjunto, por Setor responsável, e alocadas nos macros objetivos institucionais - ensino, pesquisa, extensão e gestão. O presente Planejamento está organizado em seis seções, além da apresentação e das considerações finais. Nas primeiras seções são apresentadas a Missão, a Visão, os Objetivos e Estratégias Institucionais. Em seguida tem-se a **Programação Orçamentária e Financeira 2019 com o detalhamento dos valores alocados em cada ação e o total do orçamento do IFBA**. Para esta seção foi elaborado um quadro com os valores monetários orçamentários destinados ao funcionamento da instituição e à assistência estudantil e os valores não orçamentários para cada um dos setores estratégicos do IFBA (Reitoria, Campi, Polo de Inovação).

As seções seguintes resumem as informações de como o orçamento foi alocado pelos setores estratégicos em cada um dos objetivos citados acima, indicando o quantitativo de metas e respectivos valores monetários – orçamentários e não- orçamentários, para em seguida descrever as metas com respectivos prazos e custos, também organizadas por objetivos e categorias institucionais. Os valores sombreados na cor amarela correspondem aos custos não orçamentários

A elaboração do Plano de Metas 2019 constitui-se, portanto, numa oportunidade para o IFBA estimular sua capacidade instalada, no intuito de refletir, de modo amplo e participativo, sobre o conjunto de suas ações.

No PMI, conforme indicado no próprio documento, os custos das metas não orçamentárias foram aproximados em 10% do montante orçamentário para aplicação consciente e planejada desses recursos, os quais podem ser oriundos de emendas parlamentares liberadas em benefício de algum campus e termos de execução descentralizada (TED).

2. Fundamentação e Análise

Este relator não debruçou sobre os detalhes do planejamento de metas campi a campi, reitoria e polo de inovação por entender que este planejamento foi construído setor a setor dentro dos limites

imposto pelo orçamento 2019 aprovado na LOA e não seria prudente a sugestão de inclusão, supressão ou acréscimo de nenhuma meta. Apenas foi observado se havia algo manifestadamente ilegal ou que impossibilitasse o

funcionamento básico de cada unidade o que não foi o caso em nenhuma das unidades analisadas.

De modo geral, o plano de meta está conciso, preciso e dentro das limitações imposta pelo orçamento ocorrendo apenas alguns problemas de padronização e formatação. Como exemplo as metas do campus Ubaitaba que não deixou visível as linhas.

Analisando a nossa Constituição e a lei 11.892 que institui a rede Federal nas quais preconizam que “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” este relator recomenda que as Pró-reitorias incentivem a participação mais efetiva do Ensino, Pesquisa e Extensão na confecção do PMI nos campi, confeccionando Planos mais robustos e detalhados sobre as metas estabelecidas que garantam essa “indissociabilidade”.

Outra preocupação deste relator é que, como é sabido por todos, após a aprovação da LOA já o orçamento de 2019 em execução o Governo Federal efetuou um **Contingenciamento** na ordem de 38% em relação ao recurso remanescente e isso, na visão deste relator, impossibilita de modo prático e concreto a execução desse planejamento nos moldes apresentados. Pela incerteza do nosso futuro com relação ao orçamento dos campi e reitoria, entendo que este PMI encontra-se completamente prejudicado.

Acredito que este conselho é o fórum legítimo para discutir ações legais que nortearão esse Instituto frente a esse cenário sóbrio que já nos cobre. Necessitaríamos de um quadro comparativo com esse plano de metas e assim traçarmos prejuízos e possibilidade de manutenção do nosso Instituto de pé.

3. Conclusão e voto

Dado às suscitadas análises acima, sugiro:

Apresentação por parte da PROAP/DEPLAN de um “Relatório” para as ações que estão sendo planejadas frente à possibilidade de manutenção do contingenciamento por parte do Governo Federal de modo comparativo com relação ao PMI;

Apreciação por este conselho superior para, de modo efetivo, poder sugerir/encaminhar ações que visem à proteção/manutenção do nosso Instituto campi a campi.

Atualização da Gestão do IFBA frente às mudanças já ocorridas;

Padronização na estética das planilhas;

Mesmo sabendo da ineficácia do PMI 2019 devido às ações do Governo Federal, sugiro **a aprovação deste PMI**.

Porém, para fins de relatório de gestão, a ser apresentado no final deste exercício início do próximo, possa ser utilizado o relatório comparativos dos impactos do corte sugerido por esse relator.

Sem mais esse é o voto do Relator.

Salvador, 22 de julho de 2019.

Robério Batista da Rocha
Conselheiro Relator

Concluído o relato, as equipes da PROAP e da DEPLAN iniciaram os esclarecimentos acerca do Planejamento IFBA 2019. O Presidente abriu para manifestação dos Conselheiros. O Relator afirmou acompanhar o parecer do relator anterior e concorda quanto aos prejuízos afetados ao PMI pelos cortes e contingenciamentos feitos pelo governo federal. A Conselheira Fernanda Borges sugere que se faça uma análise nas planilhas, pois alguns campi já ultrapassaram o limite de 10% da meta não orçamentária em relação ao PMI. A Conselheira disse ainda que a Reitoria já solicitou esses dados aos campi no prazo até 07/10/2019, que permitirá uma melhor análise do cenário atual. As equipes da PROAP e da DEPLAN esclareceram as dúvidas de cada Conselheiro no que lhe foram solicitados.

O Presidente encaminhou a votação do Parecer do Relator, que fora aprovado 15 votos favoráveis e 3 abstenções, pelos 18 membros votantes presentes.

Terminada a relatoria, o Presidente Substituto suspendeu a reunião, às 12h34min dando intervalo para almoço de 1h. Assim, ficou estabelecido que se retornaria às 13h30min.

Após o intervalo de almoço, o Presidente Substituto do CONSUP – Prof. Marco Antônio Tavares Goes, verificou a ausência de quórum, às 13h58min, estando presentes 15 Conselheiros votantes, incluindo o Presidente. Informou que fará a segunda chamada em 30 minutos ou iniciará a sessão antes, se for completado o quórum necessário. Não houve manifestação em contrário. O Presidente cumprimentou a todos, dando início aos trabalhos às 14h17min, com o quórum de 17 pessoas, sendo 17 votantes.

3.5 Funcionamento da Resolução/CONSUP/IFBA nº 12/2018. Relator(a) Conselheiro(a): Daniele Santos de Souza. Com a palavra, a Relatora apresentou seu Parecer que integra o **Processo SEI nº 23278.004891/2019-37**, disponibilizado aos Conselheiros. Destaca-se que:

RELATÓRIO:

Este Conselho Superior, na 4ª reunião ordinária, realizada hoje, 25/09/2019, apreciou a minuta de uma nova regulamentação da carga-horária docente, resultado do trabalho de uma Comissão Mista, formada por membros do Consup e Consepe, conforme a Portaria nº 1546 de 24 de maio de 2019. Esta Comissão realizou ajustes no texto da Resolução Consup/IFBA nº 12/2018, bem como a confecção de Barema descrevendo o quadro de atividades acadêmicas.

Apresento o texto que foi aprovado por este Conselho Superior, incluindo os ajustes e destaques feitos durante a discussão da matéria.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA

Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 -
Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº __, DE __ DE _____ DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI no 23278009820/2017-69 e o que foi homologado na 4ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 25/09/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento das Atividades Docentes no âmbito do IFBA, nos termos em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Renato da Anunciação Filho
Presidente do CONSUP

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

REGULAMENTAÇÃO INSTITUCIONAL DAS
ATIVIDADES DOCENTES

Disposições gerais

Art. 1º. O presente Regulamento está em consonância com os princípios que regem os INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA que foram criados nos termos da Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e visa estabelecer os critérios e procedimentos legais para a distribuição da carga horária docente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério Superior nos regimes efetivos, visitantes, substitutos e temporários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, com base na Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 11.784/2008, no Decreto nº 94.664/1987, no Decreto no 1.590/1995, no Decreto nº

5.773/2006, no Decreto no 2.668/1998, na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 11.892/2008, na Lei 12.772/2012, na Lei 12.863/2013, na Portaria Ministerial no 475/1987, Portaria SETEC/MEC no 17/2016 e no Projeto Pedagógico Institucional.

Dos objetivos

Art. 2º. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa aplicada, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional. A finalidade dessa resolução é de estabelecer os critérios e procedimentos legais para distribuição da carga horária docente no IFBA para atender essas atividades.

Dos princípios

Art. 3º. Os princípios que orientam a presente norma são:

I – O ensino, a extensão e a pesquisa são indissociáveis e visam à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber, da cultura e da arte;

II – Ensino, extensão e pesquisa de natureza pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada;

III – Compromisso com o bem público, sua administração e sua função na sociedade, primando sempre pelo bem comum, pela ética e priorizando a satisfação das necessidades coletivas à frente das pessoais.

Das definições e das disposições preliminares

Art. 4º. Disciplina é caracterizada como:

I - um componente curricular orientado por uma ementa, contendo definição de carga horária, conteúdos, objetivos, nível e modalidade de ensino;

II – nos cursos superiores e pós-graduação além do inciso I, também tem de ser considerado o crédito como elemento caracterizador da disciplina;

Parágrafo Único. É considerada como uma mesma disciplina, aquelas que atendam na íntegra o inciso I para todos os cursos e, também, o inciso II para os cursos superiores.

Art. 5º. Turma é caracterizada como:

I – conjunto de estudantes que estão sob a tutela do docente para práticas de ensino-aprendizagem em sala de aula, laboratório e demais espaços formativos;

Parágrafo Único. Quando se fizer necessária a divisão de uma turma para adequação de elaboração de atividades práticas em laboratórios e outros espaços formativos, será considerada, para efeito de contagem, o número de turmas resultantes desta divisão.

Art. 6º. Área do conhecimento é o conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas.

I - A organização das áreas do conhecimento irá seguir uma hierarquização em quatro níveis, do mais geral ao mais específico. Estas áreas, por sua vez, agrupam áreas básicas (ou áreas do conhecimento), subdivididas em subáreas e especialidades, conforme tabela estipulada pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Art. 7º. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos para contabilização de carga horária de PIT e RIT.

Das especificidades da carreira docente

Art. 8º. Consideram-se atribuições dos docentes:

I - participar da elaboração e execução da proposta político pedagógica da Instituição;

II - participar de estudos e discussões acerca do currículo para os diferentes cursos ofertados pela instituição, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;

III - elaborar e executar o Plano Individual de Trabalho (PIT), de acordo com as determinações desta normatização;

IV - elaborar e executar o plano de ensino nos prazos instituídos no calendário acadêmico;

V - participar de todas as atividades descritas na Seção I;

VI - lecionar nas modalidades de ensino em conformidade com a carreira docente;

VII - lecionar nos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, desde que possua titulação adequada, em concomitância com os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio e/ou Graduação, salvo em caso de excepcionalidade demandado pelo Campus com prazo determinado pelo Departamento sem prorrogação;

VIII - lecionar as disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou à distância, regularmente ofertados pela instituição;

IX - zelar pela aprendizagem dos(as) estudantes;

X - elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem, de forma a possibilitar a recuperação dos estudos aos(às) estudantes que apresentem menor rendimento;

XI - colaborar com as atividades de articulação Instituição-família-comunidade;

XII - promover o ensino, a pesquisa e a extensão com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos culturais, artísticos, políticos, sociais e econômicos;

XIII - cumprir o calendário acadêmico integralmente;

XIV - manter atualizados os registros acadêmicos junto ao setor competente;

XV - apresentar ao setor competente o Relatório Individual de Trabalho (RIT), de acordo com as determinações desta normatização;

XVI - participar de reuniões/convocações e outras atividades afins e/ou correlatas.

Art. 9º. O exercício das Atividades Docentes no IFBA, em qualquer que seja a modalidade e nível de ensino, deverá se embasar nos seguintes princípios éticos:

I - apropriação, construção e socialização do conhecimento sistematizado/formal, caracterizado pelas ciências e pelas artes, através das diferentes linguagens;

II - promoção do processo de humanização, considerando os aspectos éticos, democráticos e da diversidade humana;

III - busca permanente pela afirmação de direitos e por condições materiais e de organização do trabalho, que permitam a eficácia do processo de ensino e de aprendizagem técnica, política e humana;

IV - compromisso com a formação ético humanística, o processo político e pedagógico, a diversidade cultural, a inclusão, a convivência solidária, com a pesquisa e com a extensão.

Art. 10º. Para a distribuição das disciplinas a serem ministradas pelos docentes, deverá ser respeitada a área do conhecimento para a qual este foi aprovado em concurso, bem como sua área de formação (graduações e as pós-graduações) e atuação acadêmica.

§1º. Caso haja consenso com o docente, a área de formação, graduações e pós-graduações podem ser utilizadas como pré-requisitos para distribuição de carga horária.

§2º. As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada campus, priorizando o processo de ensino e de aprendizagem, preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

§3º. Os docentes podem ser convidados a assumir disciplinas correlatas a suas outras formações em áreas não afins a seu concurso.

§4º. Deverá ser respeitado o intervalo de no mínimo de 11 horas entre jornadas, e no mínimo uma hora e no máximo de três horas de intervalo para almoço.

§5º - Será permitida a concentração de aulas, desde que, sejam respeitados os aspectos pedagógicos do campus e a operacionalidade da formação da grade de horários.

§6º - A distribuição dos componentes curriculares e da carga horária referente às aulas ocorrerá de forma equitativa e proporcional ao regime de trabalho entre os docentes da área de conhecimento. Caso não haja consenso entre os pares, será realizada pela Diretoria de Acadêmica, Diretoria de Ensino ou equivalente, com base nos seguintes critérios, em ordem:

I - Área de conhecimento do edital do concurso;

II - Área de formação (graduação e pós-graduação);

III - Atuação acadêmica na área;

IV - Maior tempo de responsabilidade sobre a disciplina objeto de distribuição; e

V - Maior tempo de efetivo exercício docente na Rede Federal de Educação.

§7º - Os docentes pertencentes ao quadro permanente dos colegiados dos programas de pós-graduação *strictu sensu* deverão desenvolver, pelo menos, uma atividade ou ministrar uma disciplina por semestre.

Art. 11. Os meios necessários para o desenvolvimento das atividades docentes, tais como, condições estruturais, respeito à aderência profissional e à formação continuada, garantindo a qualidade dessas atividades, devem ser promovidos pela Instituição, sobretudo pela Reitoria e pelas Diretorias dos Campi.

Das Atividades Docentes

Art. 12. As Atividades Docentes no âmbito do IFBA compreendem:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;
- III - Atividades de Extensão; e
- IV - Atividades de Gestão, Administrativa e de Representação.

Seção I

Das atividades de ensino

Art. 13. As Atividades de Ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFBA e previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso e Planos de Ensino, compreendem:

- I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica (formação inicial e continuada, técnico na forma articulada integrado, técnico na forma subsequente, técnico na forma articulada concomitante, incluindo a forma de ensino modalidade de educação de jovens e adultos, no que couber, graduação e pós-graduação), presenciais ou à distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de estudantes matriculados;
- II - Atividade de preparação, manutenção ao ensino;
- III - Atividades de apoio ao ensino
- IV - Participação em programas e projetos que visem a articulação entre ensino, pesquisa e extensão e na prática profissional articuladora (PPA);
- V - Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de estudantes, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;
- VI - Participação em reuniões pedagógicas;
- VII – Orientação e co-orientação de estágio.

§1º Quando as Atividades previstas no Inciso V não se constituírem como disciplinas, serão consideradas como Atividades de Apoio ao Ensino, de Pesquisa ou de Extensão, conforme a sua natureza.

§2º Entende-se por atividade de preparação e manutenção ao ensino, as desenvolvidas em ambientes internos e/ou externos à instituição, conforme explicitado em PIT:

- a. elaboração de material didático;
- b. estudo e atualização de conhecimentos;
- c. elaboração de plano de ensino e plano de aula;
- d. preparação de aulas;
- e. produção e correção de instrumentos de avaliação;
- f. registro acadêmico;
- g. preenchimento dos relatórios das turmas para os conselhos de classe;
- h. outras atividades afins ou correlatas.

§3º Entende-se como apoio ao ensino as atividades desenvolvidas em ambientes internos e/ou externos à instituição:

- a. atendimento ao estudante;
- b. participação em reuniões pedagógicas e de grupo;
- c. participação de jornadas pedagógicas;
- d. acompanhamento de estudantes em visitas técnicas ou culturais;
- e. tutorias à distância e presenciais;
- f. orientação ou coorientação de estudantes em estágio, trabalho de conclusão de curso (TCC) ou em prática profissional;
- g. participação em banca de avaliação de TCC;
- h. elaboração, coordenação ou participação em projetos ou programas de ensino;
- i. orientação e/ou coordenação de atividades científicas, artístico-culturais e/ou desportivas; j. atuação como membro ou coordenador do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Núcleo Central Estruturante (NCE);
- k. participação e/ou coordenação de programas de nivelamento de estudos, monitoria ou olimpíadas do conhecimento;
- l. orientação de projetos integradores;
- m. orientação ou supervisão de monitores e de bolsistas;
- n. outras atividades afins ou correlatas.

§4º A quantidade de aulas ministrada pelo docente será no máximo de 8 (oito) aulas por dia, respeitando o descanso interjornada, conforme Art. 10 § 4º desta resolução, excetuando-se deste cálculo as horas para acompanhamento de estágio.

§5º Intervalo para descanso é o período destinado para recomposição das condições físicas do servidor após um determinado período de aulas, possível de ocorrer em intervalos intrajornada ou interjornada, e não ocorre obrigatoriamente de forma simultânea ao intervalo para refeições.

§6º Quando a oferta de disciplina for modular, por exemplo, em curso de férias ou em cursos de pós-graduação e de formação inicial e continuada, a contabilização de carga horária será realizada no semestre da oferta da disciplina e será considerada a equivalência: cada 15h de disciplina no semestre equivale a 1 (uma) hora semanal no semestre, e se esta equivalência de carga horária semanal resultar em valor fracionado, deve-se arredondar para o número inteiro superior mais próximo.

Seção II

Das atividades de pesquisa

Art. 14. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, aplicada ou empírica a serem desempenhadas visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 15. Para que seja alocada a carga horária do docente em atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq há, no máximo, um ano; e

II - cadastrar as atividades de pesquisa mediante formulários próprios junto ao setor de Pesquisa do Campus; e

III - estar adimplente com o setor de Pesquisa do Campus e com a PRPGI; e

IV - Ter aprovação pelo Departamento, Coordenação ou Diretoria de Ensino.

Art. 16. Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho (PIT) serão consideradas as seguintes atividades de pesquisa:

I - elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou programas internos de fomento;

II - execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de Coordenador do projeto ou Pesquisador colaborador;

III - orientação de bolsistas ou voluntários com projetos cadastrados em sistema oficial da instituição;

IV - planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos;

V - elaboração e submissão de livro, capítulo de livro ou artigos científicos em periódicos indexados ou em Anais de eventos;

VI - publicação de materiais técnicos e/ou didáticos;

VII - participação em Conselho Editorial de revistas científicas;

VIII - inventos e demais produtos de pesquisas com registro de patente;

IX - participação em Comitês e Comissões Científicas.

X- elaboração e implantação de projetos de tecnologia social;

XI - Registro ou depósito de patentes de inventos e demais produtos de pesquisa;

XII - outras atividades afins a atuação docente na pesquisa e inovação.

Art. 17. Para alocação de carga horária do docente, o desenvolvimento de atividades de pesquisa deverá ser relatado no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 18. O docente que alocar carga horária em uma atividade de pesquisa e que, durante 2 (dois) anos, não tiver produção - publicada ou aceita para publicação em veículo de

comunicação indexado e/ou divulgação científica dos resultados da atividade, não poderá alocar nova carga horária para essa pesquisa até a efetivação da publicação, das mais variadas formas possíveis (artigo, seminário, oficina, anais de evento, etc.).

Parágrafo único. Somente serão consideradas as publicações em que o IFBA seja explicitamente mencionado como a instituição de vínculo do docente. Essas publicações estão obrigadas a ter uma cópia digital depositada no repositório institucional.

Art. 19. Os trabalhos de pesquisa devem ser apresentados dentro do IFBA (resumo, pôster, seminário, artigo, dentre outros) quando solicitado pelo setor de Pesquisa do Campus ou pela PRPGI.

Art. 20. A não observância às normas estabelecidas implicará na suspensão da carga horária contabilizada para as atividades de pesquisa no período letivo subsequente, salvo justificativas cabíveis, mediante relatório aprovado pelo Setor de Pesquisa do Campus.

Seção III

Das atividades de extensão

Art. 21. As atividades de extensão englobam processos educativos, artísticos, culturais, esportivos, científicos e tecnológicos desenvolvidos junto a pessoas, grupos e comunidades, articulados ao ensino e à pesquisa e que implicam em transferência mútua de conhecimentos entre o IFBA e as comunidades, interna e externa.

Parágrafo único. As atividades de extensão podem ser de iniciativa do(s) docente(s) e/ou de interesse institucional.

Art. 22. Para que seja alocada a carga horária do docente em atividades de extensão, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e

II - cadastrar as atividades de extensão mediante formulários próprios junto ao setor de Extensão do Campus;

III – estar adimplente com o setor de extensão do Campus e com a PROEX.

Parágrafo único. As atividades de extensão estão obrigadas a ter uma cópia do projeto entregue no setor onde o professor está lotado.

Art. 23. Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes atividades de extensão:

I - elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou programas internos de fomento;

II - execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de Coordenador do projeto ou Extensionista colaborador;

III - orientação de bolsistas ou voluntários com projetos cadastrados na Coordenação de Extensão do Campus;

IV - planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

V - planejamento e organização de trabalhos de campo e/ou visita técnica, programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade; e

VI - atividades de consultoria, curadoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição.

Art. 24. Para alocação da carga horária docente, o desenvolvimento de atividades de extensão deverá ser relatado no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 25. Os resultados de trabalhos de extensão dos docentes devem ser apresentados dentro do IFBA (resumo, pôster, seminário, artigo, dentre outros) quando solicitado pela Coordenação de Extensão do Campus ou pela PROEX.

Art. 26. A não observância às normas estabelecidas implicará na suspensão da carga horária alocada para a prática extensionista no período letivo subsequente, salvo justificativas cabíveis.

Seção IV

Das atividades de gestão, administrativas e de representação

Art. 27. São consideradas Atividades de Gestão as desenvolvidas pelos docentes nas instâncias administrativas do IFBA e relacionadas a:

I - direção;

II - coordenação;

III - assessoramento;

IV - chefia.

Art. 28. São consideradas Atividades Administrativas e de Representação:

I - participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação e acompanhamento de cursos;

II - participação em Projetos Institucionais de cunho social;

III - conselhos profissionais nos âmbitos municipal, estadual e federal;

IV - participação em Comissões Institucionais Permanentes;

V - participação em Conselhos e/ou Colegiados dentro do IFBA;

VI - participação em Comissões de Licitação e/ou compras;

VII - participação em Comissões específicas designadas pela Reitoria, Direção-Geral de Campus e pelos conselhos

(CONSUP, CONSEPE), pela CIS, pela CPPD, pela CPA e pela CISSP;

VIII - representação institucional, designada pela Reitoria e/ou Direção Geral de Campus em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos e Comissões de outras instituições;

IX – representação em associações e/ou sindicatos de categoria; e

X - outras atividades correlatas de interesse institucional.

Parágrafo único. Para serem válidas, as Atividades Administrativas e de Representação deverão ser comprovadas através de instrumento legal.

Seção V

Do regime de trabalho docente

Art. 29. Os docentes da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e da carreira do Magistério Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva; ou

III - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Seção VI

Dos limites referenciais de carga horária

Art. 30. Para estabelecimento de limites referenciais de carga horária, consideram-se as seguintes atividades docentes:

I - as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura; e

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, gerência e assistência na própria instituição, participação em conselhos, colegiados, comissões, associações e/ou sindicatos de categoria e outras previstas na legislação vigente.

Art. 31. A carga horária de aulas será composta por:

I. No mínimo, 10 horas e, no máximo, 15 horas semanais para os docentes em regime de trabalho de 40 horas, ou regime de trabalho em dedicação exclusiva, a fim de garantir as demais atividades previstas neste regulamento;

II. No mínimo, 8 horas e, no máximo, 10 horas semanais para os docentes em regime de trabalho de 20 horas, a fim de garantir as demais atividades previstas neste regulamento.

§ 1º. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos para a contabilização de carga horária de Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT).

§ 2º. A carga horária mínima dos docentes em regime de trabalho de 40 horas, ou regime de trabalho em dedicação exclusiva será reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de estudantes por professor (RAP) do IFBA alcance o estabelecido na Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 3º. A avaliação da relação de estudantes por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.

§ 4º. Para os docentes da carreira do Magistério Superior a carga horária mínima é de 8 horas, conforme Portaria 475 / MEC / 1987.

§ 5º. Serão aplicados limites diferenciados, nos termos dos Artigos 15 e 16, incluindo-se seu parágrafo único, da Portaria SETEC/MEC nº 17 de 11 de maio de 2016, nos casos:

1. ocupantes de cargo de direção, podendo ter a carga horária alocada integralmente no exercício do cargo, dispensada a sala de aula, conforme o caso;
2. cargos de coordenação de pesquisa, de extensão, de curso e de área ou chefia de departamento acadêmico, com limites de, no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais.
3. cargos de coordenação de núcleos, grupos e projetos institucionais de pesquisa e/ou extensão regulamentados pela PRPGI ou PROEX, ou atuação como professor permanente em programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFBA, com limites de no mínimo 8 (oito) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais.

Art. 32. Para cada hora de aula haverá uma hora adicional para as seguintes atividades de ensino:

I. Atividade de preparação e manutenção do ensino descritas no §2º do art. 13 desta resolução;

II. Participação em programas e projetos de Ensino;

III. Atendimento aos estudantes;

IV. Participação em reuniões pedagógicas e em jornadas pedagógicas;

§1º Para o atendimento aos estudantes, previsto no inciso V do Art. 13, o docente destinará aos discentes de qualquer nível, forma e modalidade de ensino, no mínimo, o equivalente a 25% da carga horária de sala de aula.

§2º As atividades relacionadas à preparação e manutenção do ensino poderão ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha do docente.

§3º Para as demais atividades de apoio ao ensino a carga horária docente será distribuída de acordo com o anexo I desta resolução

Art. 33. O docente que ministrar aulas a discentes com necessidades específicas, observado o parecer do setor de acessibilidade (CAPNE/NAPNE), poderá computar a carga horária desta turma em dobro a fim de atender ao disposto no Decreto no 7.611, de 17 de novembro de 2011, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 e na Política de Inclusão da Pessoas com deficiência e/ou outras Necessidades Específicas no Âmbito do IFBA, Resolução nº 30, de 12 de Dezembro de 2017 do CONSUP/IFBA, a fim de garantir um melhor acompanhamento pedagógico à pessoa com deficiência.

§1º. O docente que ministrar aulas a discentes com necessidades específicas poderá ter horário adicional na sala de recursos multifuncionais, para atender ao disposto no Decreto no 7.611, de 17 de novembro de 2011, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 e na Política de Inclusão da Pessoas com deficiência e/ou outras Necessidades Específicas no Âmbito do IFBA, Resolução nº 30, de 12 de Dezembro de 2017 do CONSUP/IFBA.

§2º. A necessidade de horário de aula na sala de recursos multifuncionais será definida pela Direção de Ensino, ouvido o núcleo de acessibilidade (CAPNE/NAPNE).

§3º Entende-se por discente com necessidades específicas o estudante regularmente matriculado com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, conforme as definições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e da Política de Inclusão da Pessoas com deficiência e/ou outras Necessidades Específicas no Âmbito do IFBA, Resolução nº 30, de 12 de Dezembro de 2017 do CONSUP/IFBA

Art. 34. Atendidas as atividades de Ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades de Pesquisa Aplicada, de Extensão, de Gestão e de Representação Institucional, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

Art. 35. É vedado ao docente fazer aceleração da disciplina, cuja programação deve contemplar todo o calendário letivo previsto para cada campus, salvo com anuência da coordenação, departamento ou direção de ensino/acadêmica.

Art. 36. Os servidores docentes deverão alocar sua carga horária no Plano Individual de Trabalho (PIT) e apresentar o Relatório Individual de Trabalho (RIT), registrando-os em sistema oficial da instituição, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico do campus.

Art. 37. Os limites máximos de disciplinas ficam estabelecidas de acordo com o anexo II.

Art. 38. Nos casos de discentes com necessidades específicas, deve-se reservar, no mínimo, mais 2 (duas) horas para que se possa prestar com exclusividade o atendimento estudantil.

§ 1º A existência de discentes com necessidades específicas deve ser informada a coordenação do curso e ao professor

pelo setor pedagógico responsável (NAPNE) antes do início do período letivo.

§ 2º O limite de que trata o caput deste artigo está condicionado ao atendimento ao artigo 32 e registro de atividades que totalizem a carga horária de cada regime docente explicitada no artigo 29 desta resolução.

Art. 39. Fica estabelecido o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) discentes que o docente trabalhará a cada período letivo, somando-se todas as turmas.

Art. 40. A não entrega dos PIT e RIT nos prazos estipulados no calendário de cada campus, além das sanções previstas em lei, implica na impossibilidade de previsão acadêmica, portanto a alocação da carga horária em ensino poderá ser a máxima estipulada por esta resolução ao docente.

Art. 41. Para os docentes que entrarem em exercício após a data estipulada no calendário de cada campus para a entrega do PIT, será concedido um prazo de 30 dias para a entrega do respectivo PIT.

Seção VII

Da capacitação e qualificação docente

Art. 42. Os processos de capacitação, aperfeiçoamento e de qualificação docente consistem no desempenho de atividades que fomentem a formação continuada do docente, fundamentais para a atuação no ensino, pesquisa e extensão.

Art. 43. As ações de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação serão detalhadas no plano de desenvolvimento de pessoas.

Art. 44. Os docentes regularmente matriculados em cursos de qualificação poderão pleitear afastamento total e/ou parcial das suas atividades para fins de obtenção do título.

Parágrafo Único. Os afastamentos indicados neste artigo deverão ser regulamentados, observando legislações pertinentes.

Art. 45. Os docentes regularmente matriculados em cursos de qualificação e afastados para estudos, ao seu retorno, não poderão solicitar um novo afastamento até que se cumpra, pelo menos, o mesmo período em que ficou afastado, exercendo suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção VIII

Do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório Individual de Trabalho (RIT)

Art. 46. De acordo com esse regulamento, os docentes deverão organizar, semestralmente ou no início de cada ano letivo, um Plano Individual de Trabalho (PIT) e, semestralmente ou ao fim de cada ano letivo, um relatório Individual de Trabalho (RIT) e entregá-los ao Diretor Acadêmico, ou comissão instituída, ou órgão/setor a que pertence para apreciação e aprovação.

§ 1º No preenchimento do PIT e do RIT, o docente deverá observar os limites referenciais de carga horária dispostos no Quadro de Distribuição de Carga Horária;

§ 2º A construção do PIT e do RIT deverá atender as diretrizes apresentadas por esta normativa e obedecer aos modelos dispostos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) ou outro sistema apontado pela Reitoria e aprovado pelo Conselho Superior;

Art. 47. Para aprovação do RIT o docente deverá apresentar os documentos comprobatórios, caso seja solicitado, ou desde que estes documentos não estejam disponíveis na instituição.

Parágrafo Único. Os docentes afastados ficam desobrigados de apresentar PIT e RIT durante o período de afastamento.

Das Disposições Finais

Art. 48. Os limites referenciais de carga horária semanal serão os mesmos para docentes efetivos, substitutos e temporários, respeitando o constante no Anexo I do presente documento.

Art. 49. O presente conjunto de normas pode ser alterado por necessidade de novas adaptações, visando ao seu aprimoramento e coerência legal, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Superior.

Art. 50. A Reitoria, a Pró-reitoria de Ensino e a Diretoria Geral do Campus são responsáveis, dentro dos seus limites de competência, por garantir as condições necessárias para aplicação desta resolução.

Art. 51. Cabe aos docentes que se sentirem prejudicados no que diz respeito à aplicação desta norma, apresentar recursos a serem deliberados nas instâncias hierárquicas que se seguem:

1. Colegiado de Curso ou Coordenação de Área/Curso ou Coordenação, Departamento ou Direção de Ensino/Acadêmica, no que couber;
2. Direção Geral do campus;
3. Conselho Superior (CONSUP), última instância recursal;

Art. 52. Por solicitação do interessado, outras atividades não relacionadas no Anexo I, constantes desta resolução poderão ser incluídas e excluídas como atividades, após análise e aprovação do Conselho Superior.

Art. 53. O IFBA deverá disponibilizar sistema informatizado integrado para atender a presente resolução.

Art. 54. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior do IFBA, observada a legislação federal em vigor.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos aplicados, integralmente, a partir do ano letivo subsequente de cada campus, revogando-se as disposições anteriores.

ANEXO I

QUADRO DE ATIVIDADE(S) ACADÊMICA(S)

ATIVIDADES	CRITÉRIOS/ carga-horária mínima	Carga-horária máxima
------------	---------------------------------	----------------------

ENSINO		
Aulas	Art.13, Incisos I e Art. 31	15 horas
Outras atividades de ensino	Art.13, Incisos II a V e Art. 32	15 horas

PESQUISA E EXTENSÃO		
Elaboração e publicação autoral de livros com corpo editorial ou ISBN	8h por publicação (considerado por 2 semestres)	8 horas
Organização de livros com corpo editorial ou ISBN	4h por publicação (considerado por 2 semestres)	
Elaboração e publicação de capítulo de livro com corpo editorial e ISBN	4h por publicação (considerado por 2 semestres)	
Elaboração e publicação de artigos para periódico indexado – Qualis A	8h por publicação (considerado por 2 semestres)	
Elaboração e publicação de artigos para periódico indexado – Qualis B	4h por publicação (considerado por 2 semestres)	
Elaboração e publicação de artigos para periódico indexado – Qualis C ou sem Qualis	2h por publicação (considerado por 2 semestres)	
Tradução de obras/textos de caráter científicos, educacionais, culturais, artísticos, técnicos, tecnológicos e/ou qualquer tradução de materiais e/ou de produtos audiovisuais, desde que não remunerado	4h por publicação	4 horas
Revisor Ad-hoc, de revistas e de conferências científicas	1h por veículo	3 horas
Registros de Software	5h por registro (considerado por 2 semestres)	5 horas

Depósito de Patentes	6h por patente (considerado por 2 semestres)	6 horas
Orientação em Iniciação Científica, Tecnológica e de Docência de qualquer modalidade	1h por orientando	Máximo de 12 horas em todas as orientações
Orientação em residência pedagógica	1h por orientando	
Orientação em iniciação à extensão de qualquer modalidade e elementos do sistema de incubação de base tecnológica, social e de curso	1h por orientando	
Orientação em Trabalho de Conclusão de Curso Técnico	1h por orientando	
Orientação de estágio para conclusão de curso técnico e de graduação	1h por orientando	
Orientação em Trabalho de Conclusão de Graduação	2h por orientando	
Orientação em Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i>	3h por orientando	
Orientação de Mestrado	4h por orientando	
Co-orientação de Mestrado	2h por orientando	
Orientação de Doutorado	5h por orientando	
Co-orientação de Doutorado	2,5h por orientando	
Ministrar Curso de extensão	1h semestral para cada 10 horas-aula	6h
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão financiados com recurso externo (exceto bolsa estudantil)	10 horas por projeto	20 horas
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão financiados com recurso interno (exceto bolsa estudantil) ou sem captação de recursos	6 horas por projeto	12 horas
Participação em Projetos de Pesquisa ou de Extensão financiados com recurso externo ou interno (exceto bolsa estudantil) ou sem captação de recursos.	4 horas por projeto	8 horas
Coordenação de grupo de pesquisa certificado pela Instituição	2 horas	2 horas
Participação em grupo de pesquisa certificado pela Instituição	1 hora	1 hora
Planejamento e organização de eventos acadêmicos-científicos.	2 horas	Máximo de 8 horas para o conjunto de atividades
Publicação e submissão de materiais técnicos e/ou didáticos	2 horas	
Participação em conselho editorial e editor associado de revistas científicas	2 horas	
Participação em comitês e comissões científicas, culturais, artísticas e esportivas	2 horas	
Coordenação de projetos de caráter social	4 horas	

Planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade	2 horas	Máximo de 8 horas para o conjunto de atividades
Planejamento e organização de programas de capacitação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa e de interesse da Instituição e da comunidade	2 horas	
Atividades de consultoria, curadoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela Instituição	2 horas	
Participação em Projetos Institucionais de caráter social	1 hora	2 horas

Apresentação de trabalhos, palestras, seminários, participação em mesa redonda, em eventos científicos	1 hora	2 horas
Elaboração de resumos expandidos	1 hora	
Outras ações de pesquisa homologadas pela Coordenação ou Departamento ou Diretoria de Pesquisa ou Extensão do Campus	1 hora	4 horas

GESTÃO		
Diretorias, Departamento de Ensino, Departamento Administrativo, Departamento na Reitoria e Diretoria-Adjunta	24 horas	Até 40 horas
Coordenação de curso, de área, chefe de departamento, assistentes de direção e chefia de gabinete.	12 horas	16 horas
Coordenações de pesquisa, extensão e estágio	12 horas	16 horas
Demais Coordenações e funções gratificadas	8 horas	8 horas
Membro do Conselho Superior, do Consepe, Conselho do Campus e de Órgãos Colegiados do Poder Executivo, desde que deles não seja membro nato	4 horas	6 horas
Membro de Comissão Institucional Permanente	4 horas	10 horas
Membro de Comissão Institucional Temporária	2 hora	2 horas
Membro do Colegiado	1 hora por colegiado	2 horas
Membro do NDE	2 horas por núcleo	2 horas
Participação em atividades técnicas profissionais e de fiscalização de contratos	4 horas	10 horas

ANEXO II

Correlação entre a Carga Horária de Aulas Máxima e o total de Disciplinas sob responsabilidade do docente.

Nº disciplinas	20 horas		40 horas/40 horas com DE		
	Até 3 disciplinas	4 Disciplinas	Até 3 Disciplinas	4 Disciplinas	5 Disciplinas
CH máxima	10 horas	8 horas	15 horas	13 horas e 20 minutos	11 horas e 40 minutos

FUNDAMENTAÇÃO:

Em 25 de setembro de 2019.

Concluído o relato, o Presidente abriu para manifestação dos Conselheiros. Foram sugeridos destaques após a leitura de cada item, que foi ponderados e votados em consenso. O parecer acima já está adequado conforme tais destaques. **O Presidente encaminhou a votação do Parecer da Relatora, que foi aprovado com 15 votos favoráveis, 1 voto contrário e 1 abstenção.**

Os itens 3.6 e 3.8 são de relatoria do Conselheiro Allan Edgard. Assim, o Conselho concordou em consenso que se invertesse a pauta para que pudesse apresentar os dois pontos consecutivamente. E assim ele o fez. Em seguida, o Conselheiro Jaime dos Santos Filho deu sequência ao item 3.7.

3.6 Renovação da FEP. Relator(a) Conselheiro(a): Allan Edgard Silva Freitas. Com a palavra, o Relator apresentou seu Parecer, conforme consta no **Processo SEI nº 23278.002373/2019-89**, disponibilizado aos Conselheiros. Destaca-se que:

RELATÓRIO

A Fundação Escola Politécnica da Bahia – FEP solicita ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA o seu credenciamento para prosseguir atuando como Fundação de Apoio junto a este Instituto; e o faz em atendimento aos Decretos 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e 7.544, de 02 de agosto de 2011, bem como à Portaria Interministerial de 13 de março de 2012. Para fundamentar o pedido de renovação do seu credenciamento, a mencionada Fundação apensa ao requerimento certidões expedidas por organismos públicos dando ciência de sua regularidade no que concerne a débitos trabalhistas e junto ao FGTS, assim como em relação a débitos mobiliários e tributários, quer na esfera da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia quer na esfera das Receita Federal e Fazenda da União. A documentação em análise agrega ainda extratos do Relatório de Atividades da FEP no ano de 2017; e uma manifestação elaborada pelo Departamento de Programas e Projetos, da Pró-Reitoria de Extensão do IFBA, intitulado Avaliação de Desempenho na Gestão de Projetos com Suporte da Fundação Escola Politécnica – 2019; elaborado a partir de declarações colhidas junto aos vários coordenadores de projetos envolvidos no apoio prestado pela Fundação. Os instrumentos normativos utilizados foram a Portaria Interministerial MEC/MCTI Nº 191, de 13/03/2012; e a Resolução 34, de 31/08/2015, deste CONSUP.

ANÁLISE

A Fundação Escola Politécnica da Bahia – FEP foi autorizada a atuar como Fundação de Apoio, pelo período de um ano, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA em julho de 2016, conforme Portaria Conjunta publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2016; a partir da Resolução 184, de 01/12/2014, deste CONSUP, posteriormente a partir da Resolução 09, de 29/05/2017, deste CONSUP, nova autorização fora emitida por meio de nova Portaria Conjunta a qual é necessária a renovação. A Fundação Escola Politécnica atua na atividade de apoio aos projetos de pesquisa e extensão que se realizam em instituições acadêmicas há mais de oitenta anos; ao longo deste tempo, vem acumulando experiência e solidez financeira, apresentando no relatório de gestão em tela receita significativa derivada do seu patrimônio imobiliário, o que traz solidez e lastro. Ainda além de entidade de apoio exerce o papel de instituição de amparo, com um programa de iniciação científica próprio; fomentando, deste modo, a pesquisa e a extensão. Este é um aspecto revelador de seu

interesse em fortalecer e estreitar suas relações com as instituições de ensino, pesquisa e extensão, caso particular do IFBA. O relatório elaborado pelo Departamento de Programas e Projetos, da Pró-Reitora de Extensão, já mencionado, indica no período em tela uma parceria FEP-IFBA que se materializou forma de 15 instrumentos de apoio, na condição de termos de cooperação, contratos, convênios, etc., que mobilizaram recursos totalizando cerca de 12 milhões de reais. Estes dados foram obtidos da leitura do corpo do relatório, observando discordância com texto da sua introdução que indica “Na apuração foram firmados 11(onze) pactos (Termo de Cooperação, Convênio, Contratos, etc), totalizando na ordem de recursos em R\$ 2.439.152,64 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme abaixo demonstrado.” e uma tabela antiga com os 11 projetos anteriores. Sugere-se a revisão deste relatório para consolidar os dados. Uma análise qualitativa indica que os acordos estes que cobrem áreas do conhecimento e da tecnologia que se estendem desde as práticas em saúde, passando pela exploração de minérios ou indústria eletroeletrônica, às aplicações em tecnologia da informação. O documento incorpora ainda o depoimento de coordenadores dos projetos apoiados pela FEP, os quais na sua maioria com poucas ressalvas apresentaram um viés positivo a relação com a FEP. Ainda esta relatoria verificou o site <http://www.fepba.org.br> que possui uma área de transparência possibilitando verificar os itens necessários pela legislação, como instrumentos assinados, desembolsos realizados a servidores, pessoas físicas e jurídicas e prestação de contas.

CONCLUSÃO E VOTO

A necessidade de uma Fundação de Apoio que opere como entidade interveniente nos acordos firmados entre centros de pesquisa e inovação ou que desenvolvam atividades de extensão na esfera pública torna-se imperiosa em nosso país, tendo em vista a peculiaridade dos nossos mecanismos de fomento e a estrutura singular da administração financeira destas instituições públicas. Assim é que estas Fundações de Apoio tiveram sua existência bem como importância reconhecidas e estão devidamente reguladas por diversos instrumentos legais; o próprio IFBA instituiu, por meio da Resolução 34, de 31/08/2015, deste CONSUP, as Normas que Regulamentam o Credenciamento das Fundações de Apoio. Baseado nestas, o IFBA firmou a parceria com a FEP, cuja renovação ora está sendo examinada. A solicitação apresentada pela Fundação atende aos requisitos legais, condição certamente imprescindível para seu acolhimento do pleito por este Conselho Superior; Os Coordenadores entrevistados vivenciaram esta relação em variadas situações e suas impressões são claramente positivas. Desta forma, considerando os programas e projetos em curso e que a interrupção desta parceria poderia implicar sérios prejuízos para programas e projetos já em curso e de grande relevância para o Instituto, este relator é de parecer favorável ao deferimento da solicitação de credenciamento da Fundação Escola Politécnica da Bahia – FEP como Fundação de Apoio junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.

Salvador, 22 de Abril de 2019.

Allan Edgard Silva Freitas
Conselheiro Relator

Concluído o relato, o Presidente abriu para manifestação dos Conselheiros, que não houve manifestação. O **Presidente encaminhou a votação do Parecer do Relator, que foi aprovado em unanimidade pelos 16 membros votantes presentes.**

3.8 Renovação da FAPEX como Fundação de Apoio junto ao IFBA. Relator(a) Conselheiro(a): Allan Edgard Silva Freitas. Com a palavra, o Relator apresentou seu Parecer, conforme consta no **Processo SEI nº 23278.001237/2019-71**, disponibilizado aos Conselheiros. Destaca-se que:

RELATÓRIO

A Fundação de Apoio a Pesquisa e a Extensão – FAPEX solicita ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA a renovação de sua autorização para prosseguir atuando como Fundação de Apoio junto a este Instituto; e o faz em atendimento aos Decretos 7.423, de

31 de dezembro de 2010, e 7.544, de 02 de agosto de 2011, bem como à Portaria Interministerial de 13 de março de 2012. Para fundamentar o pedido de renovação do seu credenciamento, a mencionada Fundação apensa ao requerimento certidões expedidas por organismos públicos dando ciência de sua regularidade no que concerne a débitos trabalhistas e junto ao FGTS, assim como em relação a débitos mobiliários e tributários, quer na esfera da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia quer na esfera das Receita Federal e Fazenda da União. Os instrumentos normativos utilizados foram a Portaria Interministerial MEC/MCTI Nº 191, de 13/03/2012; e a Resolução 34, de 31/08/2015, deste CONSUP.

ANÁLISE

A FAPEX foi autorizada a atuar como Fundação de Apoio, pelo período de um ano, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA em julho de 2016, conforme Portaria Conjunta publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2016; a partir da Resolução

183, de 01/12/2014, deste CONSUP, posteriormente a partir da Resolução 18, aprovada *ad referendum* confirmado pelo CONSUP em 30/11/2017, deste CONSUP, nova autorização fora emitida por meio de nova Portaria Conjunta a qual é necessária a renovação.

A documentação em análise agrega ainda aprovação do Conselho Universitário da UFBA reunido em

29/03/2019 para a autorização da FAPEX apoiar os projetos, portaria conjunta 42, de 24/07/2017, renovando o credenciamento para 5 anos, a partir da publicação do ato da FAPEX, a saber o da portaria conjunta 42, de 14/06/2016, que credencia a FAPEX como fundação de apoio da UFBA, as certidões negativas do IFBA.

A FAPEX, desde que foi criada, em 13/11/1980, por iniciativa da UFBA e com a colaboração de quatro grupos baianos, sempre teve a cooperação no centro de suas relações. Desta forma atua na atividade de apoio aos projetos de pesquisa e extensão que se realizam em instituições acadêmicas há 38 anos. Possui credenciamento como fundação de apoio da UFBA e autorização para atuar como fundação de apoio para UFRB, UFOB e UFSB, além do processo em tela de renovação de autorização do IFBA.

Esta relatoria verificou o site <http://www.fapex.org.br> que possui uma área de transparência possibilitando verificar os itens necessários pela legislação, como instrumentos assinados, desembolsos realizados a servidores, pessoas físicas e jurídicas e prestação de contas.

CONCLUSÃO E VOTO

A necessidade de uma Fundação de Apoio que opere como entidade interveniente nos acordos firmados entre centros de pesquisa e inovação ou que desenvolvam atividades de extensão na esfera pública torna-se imperiosa em nosso país, tendo em vista a peculiaridade dos nossos mecanismos de fomento e a estrutura singular da administração financeira destas instituições públicas. Assim é que estas Fundações de Apoio tiveram sua existência bem como importância reconhecidas e estão devidamente reguladas por diversos instrumentos legais; o próprio IFBA instituiu, por meio da Resolução 34, de 31/08/2015, deste CONSUP, as Normas que Regulamentam o Credenciamento das Fundações de Apoio. Baseado nestas, o IFBA firmou a parceria com a FAPEX, cuja renovação ora está sendo examinada. A solicitação apresentada pela Fundação atende aos requisitos legais, condição certamente imprescindível para seu acolhimento do pleito por este Conselho Superior.

Há um único projeto apoiado atualmente pela FAPEX, o “ALTERNATIVAS BIOTECNOLÓGICAS SUSTENTÁVEIS PARA AUMENTO DO FATOR DE RECUPERAÇÃO DE PETRÓLEO DE RESERVATÓRIOS CARBONÁTICOS”. Esta relatoria em contato com o Coordenador do Projeto teve acesso ao relatório técnico parcial 4 de 01/12/2018 a 31/05/2019 que indica a participação de 11 doutores, 2 mestres, 2 graduados, 1 técnico, 5 doutorandos, 3 mestrando e 8 estudantes de graduação do IFBA e da UFBA, sendo que destes são 6 doutores, 1 mestre e 1 técnico do IFBA, além de 2 doutorandos, 1 mestrando e 3 graduandos de cursos do IFBA, e recursos da ordem de R\$ 4,5 mi, dos quais R\$ 1,75 mi tendo como executor o IFBA. Os dados são significativos de real inserção do corpo discente e docente no projeto apoiado, o que também pode ser verificado pelos extratos vistos na área de transparência do sitio da FAPEX. Assim há relevância no projeto apoiado em curso em parceria com a UFBA e que a interrupção desta parceria poderia implicar sérios prejuízos

para o mesmo já em curso. Ainda, sugere-se que o Departamento de Programas e Projetos da PROEX instrua um relatório circunstanciado das ações atuais e pregressas referentes a atuação da FAPEX como fundação de apoio autorizada a atuar com o IFBA.

Este relator é de parecer favorável ao deferimento da solicitação de renovação de autorização da FAPEX como Fundação de Apoio junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.

Salvador, 18 de Julho de 2019.

Allan Edgard Silva Freitas

Conselheiro Relator

Concluído o relato, o Presidente abriu para manifestação dos Conselheiros, que não houve manifestação. **O Presidente encaminhou a votação do Parecer do Relator, que foi aprovado em unanimidade pelos 16 membros votantes presentes.**

3.7 Revisão das Normas que regulamentam o credenciamento de Fundações de Apoio junto ao IFBA, aprovadas pela Resolução/CONSUP nº 34, de 31/08/2015. Relator(a) Conselheiro(a): Jaime dos Santos Filho. Com a palavra, o Relator apresentou seu Parecer que integra o **Processo SEI nº 23278.003586/2018-47**, disponibilizado aos Conselheiros. Destaca-se que:

PARECER

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

ASSUNTO: Revisão das Normas que regulamentam o credenciamento de Fundações de Apoio junto ao IFBA, aprovadas pela Resolução/CONSUP nº 34, de 31/08/2015

RELATOR: JAIME DOS SANTOS FILHO

SESSÃO: 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSUP – 27/03/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS E ESTRUTURA

As normas aprovadas estabelecem a forma como o Instituto Federal da Bahia deve ser relacionar com as Fundações de Apoio, previstas nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de

2010; a saber: FAPEX – Fundação de Apoio á Pesquisa e Extensão, FEA - Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, FEP – Fundação Escola Politécnica da Bahia, ou quaisquer outras Fundações de Apoio ao IFBA, devidamente credenciadas junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Tais normas estão estruturadas em 14 artigos que com seus respectivos parágrafos e incisos.

Os projetos de ensino, pesquisa, pós-graduação ou inovação, extensão ou de desenvolvimento institucional deverão ser gerenciados e acompanhados pelos respectivos órgão sistêmicos do IFBA (Art. 2º) que atuarão em conjunto com coordenação de convênios da PROEX; quando receber as demandas das diretorias dos campi as quais estão vinculados seus proponentes, para elaboração do instrumento jurídico que será assinado pelo Reitor, após análise jurídica da Procuradoria Federal junto ao IFBA.

Considera-se boa prática que a Auditoria Interna do IFBA inclua no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, fiscalizações dos instrumentos firmados entre o IFBA e as Fundações de Apoio (Art. 3º § 7

A participação de servidores será autorizada se atendidas as disposições: previsão de servidores com carga horária, periodicidade e duração do projeto, valor das bolsas (se houver); não gere vínculo empregatício e não haja prejuízo ao serviço prestado ao IFBA.

Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado á inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pelo IFBA, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o seu patrimônio público (Art. 7º § 1º).

É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelo IFBA com as Fundações de Apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado (Art. 8º).

O IFBA deve prever a prestação de contas, acompanhada por demonstrativos de receitas e despesas, por parte das Fundações de Apoio, e caberá ao fiscal de contratos/convênio, ao coordenador do projeto e aos servidores do setor financeiro do campus ao qual o projeto esteja vinculado realizar o acompanhamento da execução físico- financeira (Art. 9º § 1º).

Na execução dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da legislação vigente já mencionada nesta Resolução, que envolvam a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior do IFBA (Art. 10) com procedimentos descritos no § 1º.

O Conselho Superior terá o poder de propor e instaurar processo de descredenciamento de Fundação de Apoio no caso em que esta, comprovadamente, deixe de atender a alguma das exigências e condições presentes nesta Resolução com a devida notificação e o direito de apresentar ampla defesa.

2. RELATÓRIO

Ressalto aqui o trabalho realizado pelas comissões e conselheiros que me antecederam sobre esta matéria. A regulamentação das relações do IFBA com as Fundações de Apoio é primordial para que as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão possam ser desenvolvidas em parceria com outras instituições, conforme a legislação.

Este conselheiro sugere:

Criar um novo §3º no Art.3º, e renumerar os demais, com o texto: - Os projetos apreciados e aprovados pelos seus pares devem ser encaminhados via protocolo, à respectiva Pró-reitoria ao qual estejam vinculados os proponentes, quando lotados na reitoria.

Criar um novo Art. 13, e renumerar os demais, com o texto: - Art. 13 A reitoria deve tornar públicas todas as informações relacionadas aos convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com as Fundações de Apoio.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto neste parecer, voto pela aprovação das Normas que regulamentam o credenciamento de Fundações de Apoio junto ao IFBA.

Vitória da Conquista, 22 de março de 2018.

Jaime dos Santos Filho

Conselheiro Titular/ Representante dos Diretores Gerais

Concluído o relato, o Presidente abriu para manifestação dos Conselheiros. O Conselheiro Paulo Tavares questiona o fato de que a revisão fora feita, mas que não houve muitas alterações referentes à norma anterior. O Relator aponta que em seu parecer prezou pela questão da transparência. **O Presidente encaminhou a votação do Parecer do Relator, que foi aprovado com 14 votos favoráveis e 2 abstenções pelos 16 membros votantes presentes.**

4. O Que Ocorrer:

- O Presidente agradeceu aos presentes, dando a reunião por encerrada às 17h34min.

Substituição da Presidência durante esta reunião: Allan Freitas, das 16:05 às 16:08

Saídas antecipadas:

Ausências Justificadas: Aécio José Duarte – em 13/09/2019; Matheus dos Santos Santana – em 01/10/2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES DE ARAUJO**, Membro Titular TAE do Conselho Superior, em 18/12/2019, às 09:45, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLO MORAES AMARAL, Membro Titular do Conselho Superior**, em 18/12/2019, às 09:46, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN EDGARD SILVA FREITAS, Membro Titular do Conselho Superior**, em 18/12/2019, às 10:02, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE SANTANA GUEDES, Membro Titular TAE do Conselho Superior**, em 18/12/2019, às 10:02, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BORDIGNON, Membro Titular Docente do Conselho Superior**, em 18/12/2019, às 13:05, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS OLIVEIRA ARRUDA SANTOS, Membro Titular Discente do Conselho Superior**, em 18/12/2019, às 13:05, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESAU FRANCISCO SENA SANTOS, Membro Titular DG do Conselho Superior**, em 18/12/2019, às 14:24, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinícius Santiago Santana, Membro Titular Discente do Conselho Superior**, em 18/12/2019, às 15:34, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIENE PEREIRA DE CERQUEIRA, Titular da Unidade de Auditoria Interna**, em 18/12/2019, às 15:40, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO TAVARES GOES, Pró-reitor de Extensão**, em 19/12/2019, às 17:04, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA OLIVEIRA SANTANA, Membro Titular Discente do Conselho Superior**, em 05/03/2020, às 11:40, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SANTOS DE SOUZA, Membro Titular Docente do Conselho Superior**, em 05/03/2020, às 12:01, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ROGERIO SANTANA DA SILVA, Membro Titular TAE do Conselho Superior**, em 05/03/2020, às 15:18, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TAVARES DE SOUZA, Membro Titular Docente do Conselho Superior**, em 05/03/2020, às 15:49, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA CONCEICAO DE JESUS FRAGA, Membro Titular TAE do Conselho Superior**, em 06/03/2020, às 07:45, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NIVEA DE SANTANA CERQUEIRA, Pró-reitora de Extensão**, em 06/03/2020, às 08:19, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DOS SANTOS FILHO, Professor Efetivo**, em 06/03/2020, às 09:04, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GENESIS OLIVEIRA ROCHA, Membro Titular TAE do Conselho Superior**, em 10/03/2020, às 07:47, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALMEIDA CUNHA, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT**, em 11/03/2020, às 11:20, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1336909** e o código CRC **D8C7283C**.
